

OF.CIRCULAR 34/2026.

Campinas, 14 de setembro de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi e Região** (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Holambra, Espírito Santo do Pinhal e Estiva Gerbi)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027.

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027*” entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

ATENÇÃO

CLÁUSULA 12ª: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

RESUMO:

- a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 57,75 mensais por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br;
- b)** Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 19 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
- c) A existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.**

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste salarial de 6,0% (seis por cento) a partir de 01/05/2026.

MONITOR (A) /Auxiliar de Bordo/Viagem **R\$ 1.912,24**

ALMOXARIFE: **R\$ 2.036,26**

****mínimo paulista:** As empresas obrigam-se a respeitar o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo (Salário-Mínimo Paulista), estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de 50% do salário nominal do empregado, limitado a **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais) a cada empregado, dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 410,00/cada**, sendo a primeira parcela até 30/09/2026 e a segunda parcela até 31/03/2027.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas fornecerão aos empregados até o dia 20 de cada mês o vale ou ticket refeição no valor de R\$ 21,00/dia trabalhado.

4. **VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA:** A partir de 01.05.2026, as empresas passarão a conceder a todos os seus empregados, até o dia 20 de cada mês, o benefício da cesta básico, também denominado de Vale Alimentação, através de créditos em cartão magnético/eletrônico, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês para a compra de alimentos nos supermercados e no comércio em geral

5. **DO CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas deverão contratar plano de saúde ao trabalhador (com cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia) através de uma operadora de Plano de Saúde que atenda às necessidades dos trabalhadores e seus familiares dependentes, devendo subsidiar 100% do valor do custo do plano individual do titular.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

6. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de 1% (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa por descumprimento prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor